

LEI COMPLEMENTAR Nº 346/2017.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 57, DA LEI MUNICIPAL Nº 024, DE 1º DE JANEIRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 57 da Lei Municipal nº 024, de 1º de janeiro de 1997 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 57. Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§1º. Mediante autorização do servidor, poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidade sindical, excetuada a contribuição sindical obrigatória, prevista em seu estatuto.

§2º. Poderá haver consignação em folha de pagamento, mediante autorização do servidor, nos termos de regulamento.”

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japonvar – Estado e Minas Gerais, 18 de dezembro de 2017.

Leonardo Durães de Almeida
Prefeito Municipal